



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 114/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.114/2024 PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS, INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.114/2024 PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS, INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, considerando o **contido no Processo n.º 137/2024**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, pelas disposições da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, pelos Decretos Federais n.ºs 11.453 de 23 de março de 2023 e 11.525 de 1 de maio de 223 e pelo Decreto Municipal n.º 188 de 03 de outubro de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva: (conforme subitem 1.2, da Minuta padronizada pelo MINC e artigo 4º, inciso II da Lei Federal nº 13.018 de 2014).

Pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$150.000,00 para a premiação de 10 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por **pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda** correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às **pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda**, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

2.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 16.005.13.392.107.2810 - Lei Aldir Blanc - 339031 Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desport., Ficha 1127, Fonte 1.719.000.0000

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações - se houver), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura na



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

[Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

3.8 Este edital prevê a possibilidade de certificação como Ponto das entidades e coletivos culturais classificados pelas comissões julgadoras(pareceristas e comitê gestor), sem necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, desde que adotadas as minutas de editais padronizadas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. servidor público municipal;
- IV. instituições privadas com fins lucrativos;
- V. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- VI. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VII. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VIII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- IX. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - A. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - B. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- X. Partidos políticos e suas instituições;
- XI. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XII. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! Fica vedada a participação de agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do edital, na análise de propostas e na etapa de julgamento de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão conforme cronograma, por meio da plataforma ammlicita.org.br/, por e-mail cultura.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br, e presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no endereço, Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1100 – Bairro Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP:33.880-630, a seguinte documentação. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Ribeirão das Neves, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (**ou seja, anterior a XXXX de XXXX de 2022**). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
 - a. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A Secretaria Municipal Esporte e Cultura de Ribeirão das Neves não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.6. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos documentos e informações de seu projeto.

6.7. Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar a proposta a inabilitação.

6.8. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.9. As inscrições deste edital são:

6.10. O Município de Ribeirão das Neves, não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

6.11. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.12. A inscrição de candidaturas em chamamento público de Prêmio Cultura Viva poderá ser realizada pelo próprio ou por terceiro que o indicar formalmente.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- I. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- III. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- I. pessoas com deficiência: 10% (dez por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

- a. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo órgão competente.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, por meio do Comitê Gestor, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTES** aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário atuação na área cultural, capacidade de Municipal de Esportes e Cultura, com reconhecido julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.2.1. A Comissão de Seleção será constituída de membros, titulares e suplentes, e, será designada por ato próprio da administração pública municipal.

9.2.2. Para instituição e composição da Comissão de Seleção, deverão ser observadas as demais regras estabelecidas na Instrução Normativa MINC n.º 12 de 2024.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- IV. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- III. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 105 (cento e cinco) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município <https://www.dianomunicipal.com.br/anim-mg/pesquisar>, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br> e via plataforma digital <https://ammlicita.org.br/>

9.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que o (s) encaminhará aos (s) Parecerista (s) Externo (s) contratados pela administração pública municipal, em processo de licitação próprio, devendo ser apresentado via plataforma digital <https://ammlicita.org.br/> ou presencialmente na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n. 1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.880-630, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto em dias de feriados e pontos facultativos, nas datas previstas no Cronograma de Ações (Anexo VIII), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 16 do Decreto Federal nº 11.453/2023. contados da publicação do resultado, considerando-se para início de contagem o 1º (primeiro) dia útil posterior à publicação.

9.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município <https://www.dianomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de (mínimo de 05 dias úteis) após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio pelo e-mail cultura.semecc@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no endereço Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1100 – Bairro Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP:33.880-630:

- II. para as entidades e coletivos selecionados:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- I- Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- II- Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- III- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- IV- Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- V- Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-pass>
- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio de apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, ou declaração assinada pelo agente cultural ou seu representante legal (Anexo X).

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.1.2 As iniciativas que não apresentarem a documentação na fase de habilitação no prazo definido no ato de convocação ou no prazo de recurso serão incorporados ao final da lista das candidaturas classificadas.

10.2.2 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4. O proponente deverá consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas, através de consulta aos sites:

I- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas-CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>,

II- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal Lei n. 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito quando litígio, emitido através https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacri/pages/consulta_Empregador.jsi: do link



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

III Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério a Fazenda/Procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/internet/PJ/Emilir>:

IV Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11.. emitida <https://cndt-certidao.fst.jus.br/inicio> faces: através do link;

V -Certidão Negativa Conjunta TCU (Licitantes Inidóneos). Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) Portal da Transparência (CEIS Transparência (CNEP (CNIA Cadastro Nacional de Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas). Portal da Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link <https://certidores-apf.apps.tou.gov.br>

10.6. O resultado preliminar da será <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> no site oficial da Prefeitura Municipal de publicado no Diário Oficial do Município Ribeirão das Neves <https://ribeirandasneves.mg.gov.br> via plataforma digital ammlicita.org.br/

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no o Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br> via plataforma digital [htt ammlicita.org.br/](http://ammlicita.org.br/)

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadarem nas vedações previstas neste Edital.

10.5.1. As iniciativas que não apresentarem a documentação da fase de habilitação no prazo definido no ato de convocação ou no prazo de recurso serão incorporadas ao final da lista das candidaturas classificadas.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial dos municípios mineiros e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço: <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado aos Pareceristas Externos Contratados, que deve ser apresentado pelo e-mail cultura.semecc@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no endereço Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1100 – Bairro Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP:33.880-630, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso II do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial dos municípios mineiros e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço: <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme modelo constante do Anexo IX.

12.1.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio o órgão responsável verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: a Prefeitura de Ribeirão das Neves poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência da pessoa candidata e indicar, aqui, quais certidões negativas seriam consideradas para tanto.

12.2.1 A Secretaria de Esporte e Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3. No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada no representante na Representação do Grupa/Coletivo Cultural (Anexo IV);

12.4 A Secretaria de Esporte e Cultura notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5(cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, diretamente na conta bancária específica, após assinatura do Recibo de Premiação Cultural, discriminando o valor a ser pago devidamente atestado pelo ordenador da despesa da secretaria requisitante.

12.11 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.13 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 6(seis) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3. Os casos omissos e constatados durante a etapa de análise de mérito serão resolvidos pela Comissão de Seleção, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos recursos.

13.4. Os casos omissos do Edital e constatados durante as outras etapas do processo seletivo, serão resolvidos pelo órgão responsável pela seleção pública, considerando o caso concreto.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, por meio do e-mail cultura.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br e telefone 31-3638-7175.

13.12. As regras relativas à execução dos recursos e à prestação de contas não se aplicam a modalidade de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

13.13. Além da divulgação do chamamento público, os responsáveis pelas iniciativas selecionadas poderão ser comunicados por meio de ofício, e-mail ou telefonema, isentando-se o órgão responsável pela seleção da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

13.14. Os documentos e informações eventualmente necessários para a concessão de prêmios e bolsas, tais como cópias de documentos, termos de concessão, contratos sociais, certidões e outras exigências legais, serão solicitados na fase de habilitação, observando-se as exigências legais.

13.15. É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura e da PNCV nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

13.16 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- b. ANEXO I: Categorias e Cotas;
- c. ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- d. ANEXO III: Formulário de Inscrição
- e. ANEXO IV: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- f. ANEXO V: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g. ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h. ANEXO VII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i. ANEXO VIII: Cronograma de Ações.
- j. ANEXO IX: Modelo de REcibo de Premiação Cultural
- k. ANEXO X: Modelo de Declaração de Residência

Adalberto Alves da Costa
Secretário Municipal de Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 114/2024 PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014 (POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA) COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – PROCESSO 137/2024.

1. Objeto

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

II. **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvem e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Deste modo, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura/ Ribeirão das Neves, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

1.1 Abrangência

- v. Entidades da sociedade civil, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, que desenvolvem e articulem atividades culturais em suas comunidades de Ribeirão das Neves.
- vi. Seleção de para a premiação de 10 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) cada prêmio à pontos de cultura.

2. Justificativa

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, reconhece a importância da cultura para o desenvolvimento social, econômico e humano do município. Nesse sentido, torna-se fundamental o fomento à produção artística e cultural local, democratizando o acesso à



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

cultura, fortalecendo a diversidade cultural e promovendo o desenvolvimento social e econômico do município.

O presente Edital busca valorizar a cultura de base comunitária de forma compartilhada entre os parceiros da Rede Cultura Viva, Estados, DF, Municípios, Ponteiros de Cultura e Sociedade Civil de forma regional, nacional e internacional, podendo articular, mapear, capacitar e apoiar os Pontos fortalecendo a Rede Cultura Viva.

O presente Edital Secretaria Municipal de Esporte e Cultura torna público o presente edital que está sendo elaborado com base na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). O presente edital trata-se, portanto, de premiar pontos de cultura que executam projetos e ações culturais de forma contínua que contribua com a cultura no município de município de Ribeirão das Neves.

Lei Cultura Viva, grupos, coletivos e entidades culturais sem fins lucrativos da sociedade civil, que preservam e promovem o conjunto das expressões da diversidade da cultura brasileira, em toda sua pluralidade, podem ser reconhecidos e certificados como Pontos e Pontões de Cultura - dois instrumentos previstos na Lei, para aplicação desta Política Nacional. A Política Cultura Viva valoriza e fomenta o essencial trabalho dos fazedores de cultura, mestres e mestras, artistas, criadores, agentes culturais, trabalhadores, grupos, comunidades e redes.

O objetivo é garantir o direito à formação cultural, identitária, de salvaguarda de ofícios, saberes e celebrações. Também potencializar capacidades para a criação, pesquisa, produção, fruição. A Política Cultura Viva busca que o exercício dos direitos culturais e a participação social tenham uma porta de acesso democrática por meio dos Pontos e Pontões de Cultura, em especial nos territórios com populações e comunidades mais vulnerabilizadas.

O cenário cultural em Ribeirão das Neves apresenta diversos desafios, tais como a escassez de recursos financeiros para a produção artística e cultural, a falta de infraestrutura adequada para a realização de eventos culturais e a dificuldade de acesso à cultura por parte da população.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

3.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

4. Recursos Financeiros

4.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$150.000,00 para a premiação de 10 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$15.000,00(quinze mil reais) cada prêmio.

4.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por **pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda** correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

4.3. O valor do prêmio concedido às **pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda**, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

4.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

5. Etapas do Edital

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- II. **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas
- III. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os pontos de cultura
- IV. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- V. **Assinatura do Termo de Compromisso Cultural** – etapa em que os agentes representantes dos pontos de cultura habilitados serão convocados para assinar o Termo de Compromisso Cultural
- II. **Execução:** os proponentes selecionados deverão executar suas propostas de acordo com o cronograma e plano de trabalho apresentados na inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

III. **Prestação de Contas:** os proponentes selecionados deverão prestar contas da execução dos suas propostas à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

6. ETAPAS DE ANÁLISE

6.1 As propostas apresentadas serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo órgão competente.
2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, por meio do Comitê Gestor, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão conforme cronograma, por meio por de e-mail cultura.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br, na plataforma e na e presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no endereço, Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1100 – Bairro Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP:33.880-630, a seguinte documentação. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- III. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Ribeirão das Neves, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (**ou seja, anterior a XXXX de XXXX de 2022**). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- V. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- I. Autodeclarções das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarções deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;

I- Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A Secretaria Municipal Esporte e Cultura de Ribeirão das Neves não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

8.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela/o (cargo da pessoa titular da unidade responsável pelo edital), com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.[os estados e as capitais deverão convidar representante(s) do Sistema MinC, por meio dos Escritórios Estaduais do Ministério da Cultura, para compor



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

a Comissão de Seleção, compondo metade das vagas do Poder Executivo. No caso do DF, o convite deverá ser feito à SCDC/MinC] [Os editais de chamamento público no âmbito da PNCV poderão prever a remuneração de integrantes de comissões de seleção, observada a legislação vigente sobre a matéria.] [Na composição da comissão de seleção, buscar-se-á promover equilíbrio de gênero e étnico-racial.]

8.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- c. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- IV. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

8.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

8.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

8.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

8.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 105 (cento e cinco) pontos.

8.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

8.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III - mediante sorteio.

8.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- III. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- I. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no diário oficial dos municípios mineiros e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço: <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br>

8.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado aos Pareceristas Externos Contratados, que deve ser apresentado pelo e-mail cultura.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br, na plataforma ammlicita.org.br/ou presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no endereço Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1100 – Bairro Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP:33.880-630, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso II do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no o diário oficial dos municípios mineiros e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço: <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

9.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de (mínimo de 05 dias úteis) após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio pelo e-mail cultura.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no endereço Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1100 – Bairro Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP:33.880-630:

- II. para as entidades e coletivos selecionados:
 - c) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - d) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
 - e) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
 - f) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
 - g) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- v. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-pass>

VI. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

9.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

9.2.2 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

9.2.3 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

9.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

9.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

9.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- se enquadarem nas vedações previstas neste Edital.

9.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial dos municípios mineiros e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço: <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

9.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado aos aos Pareceristas Externos Contratados, que deve ser apresentado pelo e-mail cultura.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no endereço Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1100 – Bairro Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP:33.880-630, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso II do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial dos municípios mineiros e no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, no endereço: <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

10. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Prêmio Culturas Populares Tradicionais – para Pontos de Cultura voltados à atuação de base comunitária nas áreas de Grupos de Capoeira, Grupos de, Quilombolas, Povos de Terreiro, Grupos Folclóricos, Indígenas entre outros.	3	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
02	Prêmio de Ampla Concorrência – Pontos de cultura que realizem atividades nas diversas áreas da cultura ex.: (Artes Visuais, Música, Teatro, Literatura, Cinema e Audiovisual, Patrimônio Cultural, Artes Integradas, entre outros).	3	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
03	Prêmio Democratização do acesso – para pontos de cultura que desenvolvam projetos inovadores e inclusivos, democratizando o acesso à arte e cultura em comunidades de baixa renda, áreas rurais e comunidades tradicionais.	2	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
04	Prêmio Culturas Emergentes – para Pontos de Cultura voltados à atuação de base comunitária nas áreas de grupos de Hip-Hop, de Arte Urbana e Artes Digitais, entre outros.	2	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

VI- 16.005.13.392.107.2810 - Lei Aldir Blanc - 339031 Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desport., Ficha 1127, Fonte 1.719.000.0000

13. DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Os recursos humanos necessários à tramitação deste processo administrativo serão compostos pelos membros do Comitê Gestor instituída pela Portaria/Gab. nº 049/2024 , nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.2 Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

13.3. Os membros do Comitê prestarão a sua colaboração de forma voluntária, não fazendo jus a qualquer remuneração.

14. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

14.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.2. Na data do pagamento do prêmio o órgão responsável verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: a Prefeitura de Ribeirão das Neves poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência da pessoa candidata e indicar, aqui, quais certidões negativas seriam consideradas para tanto.

14.2.1 A Secretaria de Esporte e Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

14.4 A Secretaria de Esporte e Cultura notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5(cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

14.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

14.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

14.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

14.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

14.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

14.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.11 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

14.13 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

14.15 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Por meio de Relatório de Monitoramento e Avaliação da Política Pública, visando à sustentabilidade das ações culturais, no público beneficiário e nos possíveis produtos gerados. O modelo do relatório será um anexo do edital, disponibilizado pelo MinC, e seu preenchimento e envio não é obrigatório por parte dos Pontos e Pontões premiados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 6(seis) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela procuradoria do município e comunicada pelo comitê gestor.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

16.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, por meio do e-mail cultura.semecc@ribeiraodasneves.mg.gov.br e telefone 31-3638-7175.

16.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Cronograma de Ações.
- ANEXO 9: Modelo de Recibo de Premiação Cultural
- ANEXO 10: Modelo de Declaração de Residência

16.13 Observação:

Os Editais da Política Nacional Cultura Viva são padronizados, devendo ser respeitados seus critérios. A execução dele servirá como instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades culturais e coletivos.

Assim os editais públicos de seleção, em que a entidade ou coletivo cultural poderá se inscrever e ocorrerá a avaliação por uma comissão de seleção, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV e os critérios estabelecidos no certame. Essa forma poderá envolver o recebimento de recursos, conforme previsto no certame, e a certificação simplificada é emitida após o resultado final do processo seletivo. Neste caso, só são considerados os editais públicos que adotem a minuta padrão disponibilizada pelo Ministério da Cultura;

17. DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Breno Igino dos Santos Silva, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

Breno Igino dos Santos Silva

Gerente de Gestão e Implantação das Políticas Públicas Culturais

DECLARAÇÃO

APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO a publicação do Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos com objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura no Município de Ribeirão das Neves e está em conformidade com todas as exigências legais.

Ribeirão das Neves em 07 de outubro de 2024.

Adalberto Alves da Costa
Secretário Municipal de Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I- A - CATEGORIAS E COTAS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

CATEGORIAS

Orientação: o Ente Federativo poderá definir categorias e valores específicos (sendo o máximo de R\$30mil para coletivos informais e R\$60mil para entidades culturais - segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a PNCV), no quantitativo que julgar pertinente (inclusive, não definir categorias), desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer categorias deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

Como consta na minuta padronizada de edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) [é possível aumentar este percentual, mas não diminuir] de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. [o Ente Federativo poderá criar, neste Anexo 1, uma categoria específica para culturas populares e tradicionais, ou incluir este percentual em outras categorias que defina, a seu critério]

No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência, sem incidência de categorias. A exceção é para o caso de definição de cotas territoriais/regionais, que abranjam toda a área de abrangência do estado/DF/municípios e permitam a livre concorrência.

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Em especial, destaca-se:

"CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:
I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
IX - territórios quilombolas;
X - territórios indígenas;
XI - territórios rurais;
XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.
§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo."

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Prêmio Culturas Populares Tradicionais – para Pontos de Cultura voltados à atuação de base comunitária nas áreas de Grupos de Capoeira, Grupos de, Quilombolas, Povos de Terreiro, Grupos Folclóricos, Indígenas entre outros.	3	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
02	Prêmio de Ampla Concorrência – Pontos de cultura que realizem atividades nas diversas áreas da cultura ex.: (Artes Visuais, Música, Teatro, Literatura, Cinema e Audiovisual, Patrimônio Cultural, Artes Integradas, entre outros).	3	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
03	Prêmio Democratização do acesso – para pontos de cultura que desenvolvam projetos inovadores e inclusivos, democratizando o acesso à arte e cultura em comunidades de baixa renda, áreas rurais e comunidades tradicionais.	2	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
04	Prêmio Culturas Emergentes – para Pontos de Cultura voltados à atuação de base comunitária nas áreas de	2	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

grupos de Hip-Hop, de Arte Urbana e Artes Digitais, entre outros.		
---	--	--

COTAS

Orientação: além das cotas obrigatórias, o Ente Federativo poderá definir cotas específicas, no quantitativo que julgar pertinente, desde que mantidos os princípios, diretrizes e objetivos da PNCV e da PNAB. A adoção de quaisquer cotas deverá ser justificada nos relatórios de monitoramento da implementação da PNAB.

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na referida IN. Em especial, destaca-se:

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - dez por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024)

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

§ 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

§ 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.

Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

Art. 9º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Categoría	Número de Vagas para Categoria	Ampla Concorrência (Nº de Vagas)	Pessoas Negras (25%) (Nº de Vagas)	Indígenas (10%) (Nº de Vagas)	Pessoas com Deficiência (10%) (Nº de Vagas)
01	3	2	1	0	0
02	3	2	1	0	0
03	2	1	1	0	0



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

04	2	1	0	0	0
----	---	---	---	---	---

* As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir cotas (no percentual máximo de 50% das vagas reservadas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir bonificações em pontuação extra (Anexo 02). Inclusive, pode não adotar cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para cotas. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de cotas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Avaliação da atuação da entidade cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	<p>A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:</p>				100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão	0	2	3	



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

	cultural.				
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços	0	5	10	



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.				
---	--	--	--	--

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Bloco 3 - Bonificações

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra, seguindo diferentes critérios, de acordo com a deliberação do Ente Federado, **até o limite total de 5 (cinco) pontos**. Inclusive, é possível a não adoção de nenhum tipo de bonificação.

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Pontos de Cultura que desenvolvam projetos inovadores e inclusivos, democratizando o acesso à arte e cultura em comunidades de baixa renda, áreas rurais e comunidades tradicionais. A comprovação se dará por meio de documentos que atestem a realização dos projetos e de comprovante de endereço.	2,5
Pontos de Cultura que promovam ações afirmativas para as pessoas com deficiência e das medidas de acessibilidade ou seja prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência	2,5
Total:	5 Pontos

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

"CAPÍTULO III

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.

Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:

I - o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;

II - o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;

III - a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:

- a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;
- b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos; e
- c) outras estratégias de democratização do acesso.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir pontuação extra (dentro do limite total de até 05 pontos adicionais para todas as possíveis bonificações definidas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir cotas (Anexo 01). Inclusive, pode não adotar bonificações para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum percentual de cotas para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação, pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para bonificações. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de bonificações.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

II- CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural:

- () Prêmio Culturas Populares Tradicionais
() Prêmio de Ampla Concorrência
() Prêmio Democratização do acesso
() Prêmio Culturas Emergentes

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar :

- () Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
() Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
() Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
() Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

- () Sim
() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

III- INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:

2.2. CNPJ (se entidade):

2.3. Endereço:

2.3.1. Cidade: 2.3.2. UF:

2.3. Bairro: 2.3. Número: 2.3. Complemento:

2.3.3. CEP: 2.4. DDD / Telefone:

2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:

2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)

- () Sim, como Ponto de Cultura
() Sim, como Pontão de Cultura

() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

- () Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera
() Homem transgênero () Pessoa não binária () Travesti
() Não desejo informar
3.4.1. () Outra _____

3.5. Orientação Sexual:

- () Lésbica () Gay () Bissexual
() Assexual () Pansexual () Heterosexual
() Não desejo informar 3.5.1. () Outros _____

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()

3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

- () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

3.9. Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.9.1. Cidade:	3.9.2. UF:	
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / Telefone:	
3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:
3.14. E-mail:		
3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? <input type="checkbox"/> até 2 anos <input type="checkbox"/> de 2 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 5 a 10 anos <input type="checkbox"/> mais de 10 anos		

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? <input type="checkbox"/> menos de 3 anos <input type="checkbox"/> de 3 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 6 a 10 anos <input type="checkbox"/> de 10 a 15 anos <input type="checkbox"/> mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

- Administrativos
- Estruturais
- Geográficos / de localização
- Econômicos
- Políticos
- Sociais
- Saúde
- Parcerias
- Formação
- Desinteresse do público

4.3.1. Outro: _____

○ **As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?**

<input type="checkbox"/>	zona urbana central	<input type="checkbox"/>	áreas atingidas por barragem
<input type="checkbox"/>	zona urbana periférica	<input type="checkbox"/>	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
<input type="checkbox"/>	zona rural	<input type="checkbox"/>	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
<input type="checkbox"/>	regiões de fronteira	<input type="checkbox"/>	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
<input type="checkbox"/>	área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/>	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
<input type="checkbox"/>	unidades habitacionais	<input type="checkbox"/>	regiões de alto índice de violência

○ **A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?**

<input type="checkbox"/>	intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/>	livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/>	cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/>	memória e patrimônio cultural



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

() cultura e educação	() cultura e meio ambiente
() cultura e saúde	() cultura e juventude
() conhecimentos tradicionais	() cultura, infância e adolescência
() cultura digital	() agente cultura viva
() cultura e direitos humanos	() cultura circense
() economia criativa e solidária	() 4.5.1. outra. Qual? _____

○ **A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?**

() Antropologia	() Cultura Popular	() Meio Ambiente
() Arqueologia	() Dança	() Mídias Sociais
() Arquitetura-Urbanismo	() Design	() Moda
() Arquivo	() Direito Autoral	() Museu
() Arte de Rua	() Economia Criativa	() Música
() Arte Digital	() Educação	() Novas Mídias
() Artes Visuais	() Esporte	() Patrimônio Imaterial
() Artesanato	() Filosofia	() Patrimônio Material
() Audiovisual	() Fotografia	() Pesquisa
() Cinema	() Gastronomia	() Produção Cultural
() Circo	() Gestão Cultural	() Rádio
() Comunicação	() História	() Saúde
() Cultura Cigana	() Jogos Eletrônicos	() Sociologia



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

()	Cultura Digital	()	Jornalismo	()	Teatro
()	Cultura Estrangeira (imigrantes)	()	Leitura	()	Televisão
()	Cultura Indígena	()	Literatura	()	Turismo
()	Cultura LGBT	()	Livro	()	4.6.1. Outro. Qual?
()	Cultura Negra				

○ **A candidatura atua diretamente com qual público?**

()	Afro-Brasileiros	()	Mulheres	()	População de Baixa Renda
()	Ciganos	()	Pescadores	()	Grupos assentados de reforma agrária
()	Estudantes	()	Pessoas com deficiência	()	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
()	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	()	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	()	Pessoas ou grupos vítimas de violência
()	Idosos	()	População de Rua	()	População sem teto
()	Imigrantes	()	População em regime prisional, em privação de liberdade	()	Populações atingida por barragens
()	Indígenas	()	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	()	Populações de regiões fronteiriças
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilombolas	()	Populações em áreas de vulnerabilidade social
()	Juventude	()	Ribeirinhos	()	4.7.1. Outro. Qual?



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

()	LGBTQIA+	()	População Rural		
-----	----------	-----	-----------------	--	--

■ **Indique a faixa etária do público atendido diretamente:**

()	Primeira Infância: 0 a 6 anos
()	Crianças: 7 a 11 anos
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
()	Adultos: 30 a 59 anos
()	Idosos: maior de 60 anos

■ **Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?**

()	até 50 pessoas
()	de 51 a 100 pessoas
()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas
()	mais de 601 pessoas

- **Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)**
- **A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)**
- **Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)**
- **A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)**



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
- As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
- A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada

- Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	---	---------------------

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
- Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
- Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- Autorizo a Secretaria de Esporte e Cultura do Município de Ribeirão das Neves e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
- Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim AUTORIZAMOS:

- O recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

- O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.
- A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
- É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
- O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

2.Nome:

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

3.Nome:

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

4.Nome:

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

5. Nome:

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____, _____ / _____ / 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF _____,
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no
Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu,
nº _____, CPF _____,
RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no
Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO **(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)**

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, ____ / ____ / 20____.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO VIII - CRONOGRAMA DE AÇÕES

ESTE CRONOGRAMA POSSUI PREVISÃO DE DATAS REFERENTE ÀS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL

As datas constantes no Cronograma de Ação são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico:
www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

PROCESSO 137/2024

	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do aviso do edital e divulgação	11/10/2024	-----	plataforma digital http://ammlicita.org.br e Portal Diário dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br www.ribeiraodasneves.mg.gov.br
Período de Inscrição	18/10/2024 à 24/10/2024	Online e Presencial de 08hs às 17hs	plataforma digital http://ammlicita.org.br e www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e-mail cultura.semc@ribeiraodasneves.mg.gov. Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves.
Sessão Divulgação dos inscritos	01/11/2024	-----	plataforma digital http://ammlicita.org.br e www.ribeiraodasneves.mg.gov.br
Análise dos Projetos	01/11/2024 à 04/11/2024	-----	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Divulgação do resultado da análise dos projetos	05/11/2024	-----	plataforma digital http://ammlicita.org.br e www.ribeiraodasneves.mg.gov.br
Interposição de recursos contra fase de análise de projetos	06/11/2024 à 08/11/2024	Online e Presencial de 08hs às 17hs	plataforma digital http://ammlicita.org.br e www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e-mail cultura.semc@ribeiraodasneves.mg.gov.br , presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves
Contra recursos contra fase de análise de projetos	11/11/2024 à 12/11/2024	Online Presencial de 08hs às 17hs	plataforma digital http://ammlicita.org.br e www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e-mail cultura.semc@ribeiraodasneves.mg.gov.br , presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves
Divulgação do Resultado Final da análise dos projetos, após análise dos eventuais recursos	13/11/2024	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e plataforma digital http://ammlicita.org.br
Convocação e Entrega de documentos	14/11/2024 à 18/11/2024		plataforma digital http://ammlicita.org.br e www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e-mail cultura.semc@ribeiraodasneves.mg.gov.br , presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Análise dos documentos de habilitação	19/11/2024 à 20/11/2024	-----	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Divulgação do resultado da análise os documentos de habilitação	21/11/2024	-----	plataforma digital http://ammlicita.org.br www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal
Interposição de recurso contra o resultado da fase de habilitação	22/11/2024 à 26/11/2024	Online Presencial de 08hs às 17hs	plataforma digital http://ammlicita.org.br e www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e-mail cultura.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br , presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves
Análise dos recursos	27/11/2024	-----	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Envio da publicação final aos jornais União e AMM	28/11/2024	-----	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Divulgação do Resultado Final com a publicação das propostas selecionadas e suplentes	02/12/2024	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal Diário dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br plataforma digital http://ammlicita.org.br
Assinatura do Termo de Execução Contratual	07/12/2024 à 08/12/2024	-----	e-mail e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura no endereço Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi
Repasso Financeiro	Previsão 20/12/2024		

*Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não tenha demanda



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO IX

MODELO DE RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL N.º XXX/2024

AGENTE CULTURAL:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TEL.:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi do Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, a quantia de R\$ xxxcxx (xxxxxxxxxxxx), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público n.º 114/2024, vinculado ao Processo n.º 137/2024, de Premiação de Projetos, Iniciativas, Atividades e Ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva (Lei Federal n.º 13.018 de 22 de julho de 2014, com Recursos da Lei Federal n.º 14.399/2022 (Lei PNAB).

Ribeirão das Neves, de 2024.

AGENTE CULTURAL

ATESTADO POR:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, CNPJ ou CPF sob o n.º (nome completo sem abreviações), inscrito no DECLARO, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei Federal n.º 7.115/83, que tenho residência e domicílio na Rua/Av Município de n. do Bairro Estado de

CEP:

Declaro ainda estar ciente de que a declaração falsa pode implicar na sanção prevista no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local e Data.

ASSINATURA DO DECLARANTE